

nº 2953 - Sala 01 - Dionísio Torres - Fortaleza - CE - CEP: 60.125-101.
ORDENADOR: JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO - Defensor Público Geral. CPF/MF Nº: 833.315.652-53.

Protocolo: 633915; DOE: 34.510 de 08/03/2021.
Protocolo: 634374

OUTRAS MATÉRIAS

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROCESSO Nº 2021/252776 DPE

PARTES: ESTADO DO PARÁ - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ (CNPJ/MF Nº 34.639.526/0001-38) E MUNICÍPIO DE ITAITUBA (CNPJ/MF Nº 05.138.730/0001-77).

OBJETO: O presente Termo de Cooperação Institucional tem por objeto a conjunção de esforços entre as partes no sentido de viabilizar ações concretas, tendo como meta o funcionamento do Núcleo da Defensoria Pública da Regional do Tapajós no Município de Itaituba, a fim de garantir a assistência jurídica integral aos assistidos do Município de Itaituba, reduzindo os conflitos sociais e promovendo a cidadania e a defesa dos direitos humanos. VIGÊNCIA: 03 (três) anos, a contar da data da publicação do presente instrumento.

VALOR: Não haverá transferência de recursos entre os convenientes.

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém - PA.

DATA DA ASSINATURA: 23.02.2021.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO - Defensor Público Geral do Estado do Pará

ENDEREÇO COMPLETO DAS PARTES: Defensoria Pública do Estado do Pará (Trav. Padre Prudêncio nº 154, Comércio, Belém/PA, CEP: 66019-080) e MUNICÍPIO DE ITAITUBA (Paço Municipal, Av. Dr. Hugo de Mendonça, s/nº - Bairro Boa Esperança, Itaituba - PA, 68180-005).

Protocolo: 634303

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ PRESIDÊNCIA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando Parecer nº 101/2021 da Procuradoria e Manifestação nº 76/2021 da Secretaria de Controle Interno, fundamentado no Art. 24, VIII da Lei nº 8.666/93, RATIFICA a Dispensa de Licitação para contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT, com vistas a prestação de serviços para atender as necessidades deste Tribunal.

Belém, 04 de março de 2021.

Maria de Lourdes Lima de Oliveira
Presidente

Protocolo: 634504

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 36.892, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o art.22, § 3º, da Lei 5.810/94, RESOLVE:

TORNAR sem efeito a PORTARIA Nº 36.604, de 28-01-2021, publicada no DOE de 29/01/2021 e republicada no DOE de 02/02/2021, que nomeou em virtude de aprovação em concurso público, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 34 da Constituição do Estado do Pará, TAYNA FURTADO FERREIRA LOPES, para exercer em caráter efetivo o cargo de Auxiliar Técnico de Controle Externo - Administrativo-TCE-CA-401, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará, a partir de 29-01-2021.

Protocolo: 634567

PORTARIA Nº 36.893, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o art.22, § 3º, da Lei 5.810/94, RESOLVE:

TORNAR sem efeito a PORTARIA Nº 36.603, de 28-01-2021, publicada no DOE de 29/01/2021 e republicada no DOE de 02/02/2021, que nomeou em virtude de aprovação em concurso público, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 34 da Constituição do Estado do Pará, ÁLVARO AIRES JUNIOR

SEGUNDO, para exercer em caráter efetivo o cargo de Auxiliar Técnico de Controle Externo - Administrativo-TCE-CA-401, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará, a partir de 29-01-2021.

Protocolo: 634566

OUTRAS MATÉRIAS

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 24 de novembro de 2020, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 61.129

(Processos n.º 2019/50179-9)

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Embargante: PAULO SÉRGIO CARDOSO ESTEVES.

Advogado: LUAN RANIERI VULCÃO BRITO - OAB/PA 25.210.

Embargado: ACÓRDÃO Nº 58.276 de 27.11.2018.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1.º, inc. XX do Ato n.º 63, de 17 de dezembro de 2012, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. PAULO SÉRGIO CARDOSO ESTEVES, mantendo integralmente a decisão consubstanciada no ACÓRDÃO Nº 58.276, de 27/11/2018.

ACÓRDÃO Nº 61.130

(Processo nº. 2013/50758-8)

Assunto: Prestação de Contas da AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO, referente ao exercício de 2012.

Responsáveis: ROSMARY NEVES TEIXEIRA, SOFIA FEIO COSTA e CARMEN LÚCIA DANTAS DO CARMO

Impedimento: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 178 do Regimento Interno)

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade das Sras. ROSMARY NEVES TEIXEIRA (período de 01/01 a 01/02/2012); SOFIA FEIO COSTA (período de 19.01 a 01/02/2012), e CARMEN LÚCIA DANTAS DO CARMO (período de 02/02 a 31/12/2012), ex-Gestoras da AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO, no valor de R\$-10.535.839,36 (dez milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos), dando-lhes plena quitação.

ACÓRDÃO Nº 61.131

(Processo n.º 2013/53499-9)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SEDUC Nº. 795/2009 e Termo Aditivo

Responsável/Interessado: EVERTON LUIS FERNANDES DE OLIVEIRA, CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SANTO ANTÔNIO DO CUMARU.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 61, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas, de responsabilidade do Sr. EVERTON LUIS FERNANDES DE OLIVEIRA, CPF n.º 510.720.922-04, Ex-coordenador do Conselho Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental Santo Antônio do Cumaru, à época, no valor de R\$ 6.660,00 (seis mil seiscentos e sessenta reais).

ACÓRDÃO Nº 61.132

(Processo nº. 2019/52972-1)

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Recorrente: RAIMUNDO NOGUEIRA MONTEIRO DOS SANTOS

Advogado: JOÃO LUÍS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - OAB/PA Nº 14.045

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO Nº 58.670, de 26.03.2019

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizado da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (§3º do art. 3º do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XX, do Ato 63, de 17/12/2012 do RITCE-PA, conhecer e negar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. RAIMUNDO NOGUEIRA MONTEIRO DOS SANTOS, mantendo integralmente a decisão recorrida.

ACÓRDÃO Nº 61.133

(Processo nº. 2008/50066-0)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio FCG nº. 008/2007.

Responsáveis/Interessado: ZENEIDA LIMA DE ARAÚJO e INSTITUIÇÃO CARUANAS DO MARAJÓ CULTURA E ECOLOGIA.

Advogada: Dra. Rachel Lucena Cribel - OAB/PA n.º 21.471

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizado da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos arts. 56, inciso II, c/c art. 61, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sra. ZENEIDA LIMA DE ARAÚJO DE BRITO, Presidente da Instituição Caruanas do Marajó Cultura e Ecologia, no valor de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).